



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 198 _____

PROCESSO N. _____

Interessado: _____

Poder Executivo

Projeto de Lei N.º 97/81

Assunto: _____

*Dispõe sobre a unificação da parte
de Serviço Fazendário e Serviço de Fiscalização
Geral e dá outras providências.*

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

do ano de mil novecentos e oitenta e _____

autuo, nos termos da lei, os documento que se seguem.

SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvim Jones, 90 - 3.º andar Tel: 722-5000 Ramal 127 - 132

Colatina, 21 de dezembro de 1981.

MENSAGEM Nº 051/81

Senhor Presidente,

Apraz-nos endereçar a essa Egrégia Câmara , através das mãos de V.Exª., para ser submetida à apreciação dos Senhores pares, o projeto de lei que tem por finalidade unificar a parte de Serviço Fazendário e Serviço de Fiscalização Geral do quadro de pessoal permanente de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Colatina.

O motivo que nos leva a endereçar tal proposição é unicamente com intenção de trazer vantagem aos funcionários estatutários que estão lotados nos citados serviços. Para os que detêm cargos do Serviço de Fiscalização Geral existe uma constante desvantagem pois jamais alcançarão promoção a classe superior do quadro fazendário o que reputamos como prejudicial a esta parcela de funcionários.

Estamos também no projeto de lei que nesta oportunidade encaminhamos a esta Colenda Casa, propondo a fixação do novo vencimento para cargo de topógrafo do quadro de pessoal estatutário, tendo em vista que com o percentual aprovado para o topógrafo regido pela C.L.T através da lei nº.... 2977 de 02 de dezembro de 1981, este passou a perceber um vencimento superior à quele, cuja situação não é permitida pela Legislação em vigor.

Exmo.Sr.

Dr.Eraldo Trevizani

DD.Presidente da Câmara Municipal

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvim Jones, 90 - 3.º andar Tel: 722-5000 Ramal 127 - 132

REF: MENSAGEM Nº 051/81

Diante do exposto consideramos que os motivos aqui delineados justificam o apoio dos Senhores vereadores na aprovação da matéria que ora submetemos à sua digna apreciação.

Renovamos a V.Exa. e ilustres pares nossos protestos de elevada estima e consideração.

Saudações Cordiais,

DEVACIR MÁRIO ZACHÉ

PREFEITO MUNICIPAL



*leu Nº 3.141
 B. 410*

PROJETO-DE-LEI Nº 71/81

Dispõe sobre a unificação da parte de Serviço Fazendário e Serviço de Fiscalização Geral e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Ficam unificadas as partes referentes ao Serviço Fazendário e o Serviço de Fiscalização Geral do quadro de pessoal permanente de provimento efetivo que compõe o quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Colatina.

Parágrafo Único - Face ao disposto neste artigo o Serviço de Fiscalização Geral e o Serviço Fazendário constarão no quadro de pessoal como "Serviço Fazendário e de Fiscalização Geral" de acordo com o anexo que integra a presente lei.

Artigo 2º - O vencimento mensal para os cargos de topógrafos do quadro de pessoal de provimento efetivo-estatutários, fica fixado em 60% (sessenta) por cento e 65% (sessenta e cinco) por cento respectivamente para as letras "a" e "b", do vencimento atribuído ao cargo de engenheiro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 1981, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Colatina etc., etc., etc.,

REGISTRO N.º 103/81 Fls. 154 L.º 01

Projeto de Lei nº 71/81

A Presidência da Câmara.

Colatina, 28 / 12 / 1981

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, _____/19____

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

QUADRO DE PESSOAL

PARTE PERMANENTE - PROVIMENTO EFETIVO

SERVIÇO FAZENDÁRIO E DE FISCALIZAÇÃO GERAL

NÍVEL	CÓDIGO PADRÃO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
IV	FAZ-201	Borrentista A	02	22.199,00
V	FAZ-201	Correntista B	01	23.631,00
VI	FAZ-202	Conferente A	02	26.496,00
VII	FAZ-202	Conferente B	01	29.360,00
VIII	FAZ-203	Auxiliar de Contabilidade	02	32.225,00
II	FAZ-204	Fiscal de Obras A	05	17.251,00
III	FAZ-204	Fiscal de Obras B	03	19.136,00
III	FAZ-205	Auxiliar de Tributação	15	19.136,00
IV	FAZ-206	Fiscal de Postura A	03	22.199,00
V	FAZ-206	Fiscal de Postura B	02	23.631,00
VI	FAZ-207	Fiscal de Saneamento A	05	26.496,00
VII	FAZ-207	Fiscal de Saneamento B	03	29.360,00
VI	FAZ-208	Fiscal de Rendas A	10	26.496,00
VII	FAZ-208	Fiscal de Rendas B	08	29.360,00
VIII	FAZ-209	Inspetor Fiscal A	03	32.225,00
IX	FAZ-209	Inspetor Fiscal B	06	35.089,00
XII	FAZ-210	Inspetor de Rendas A	07	43.688,00
XIII	FAZ-210	Inspetor de Rendas B	04	46.546,00
XIV	FAZ-210	INSPEtor de Rendas C	05	49.410,00



QUADRO DE PESSOAL

PARTE PERMANENTE - PROVIMENTO EFETIVO

SERVIÇO FAZENDÁRIO E DE FISCALIZAÇÃO GERAL

NÍVEL	CÓDIGO PADRÃO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
IV	FAZ-201	Correntista A	02	22.199,00
V	FAZ-201	Correntista B	01	23.631,00
VI	FAZ-202	Conferente A	02	26.496,00
VII	FAZ-202	Conferente B	01	29.360,00
VIII	FAZ-203	Auxiliar de Contabilidade	02	32.225,00
II	FAZ-204	Fiscal de Obras A	05	17.251,00
III	FAZ-204	Fiscal de Obras B	03	19.136,00
III	FAZ-205	Auxiliar de Tributação	15	19.136,00
IV	FAZ-206	Fiscal de Postura A	03	22.199,00
V	FAZ-206	Fiscal de Postura B	02	23.631,00
VI	FAZ-207	Fiscal de Saneamento A	05	26.496,00
VII	FAZ-207	Fiscal de Saneamento B	03	29.360,00
VI	FAZ-208	Fiscal de Rendas A	10	26.496,00
VII	FAZ-208	Fiscal de Rendas B	08	29.360,00
VIII	FAZ-209	Inspetor Fiscal A	03	32.225,00
IX	FAZ-209	Inspetor Fiscal B	06	35.089,00
XII	FAZ-210	Inspetor de Rendas A	07	43.680,00
XIII	FAZ-210	Inspetor de Rendas B	04	46.546,00
XIV	FAZ-210	INSPEtor de Rendas C	05	49.410,00

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvin Jones, 90 - 1.º andar Tel: 722-5000





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação, em re
união conjunta para apreciar o _____
_____, Nº _____, é pela sua aprovação
tal como se acha redigido, justificando por ser o referi
do Projeto da maior importância para a coletividade, bem
como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,
Em, de

1 98

MEMBROS DA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reginaldo do Prado
Secretário
Alcides Pereira do Nascimento

ZM.



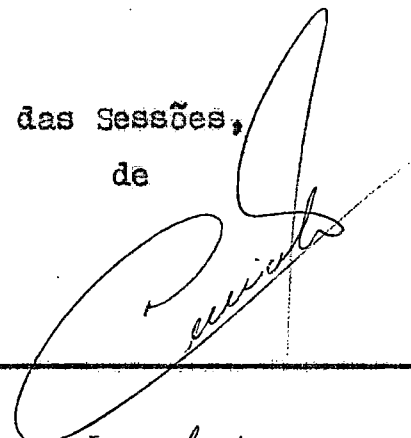
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de _____
Nº _____ é pela sua aprovação tal como se acha redigido endossando assii, o parecer da douta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões,
Em, de

MEMBROS.....



Regineldo No. _____

ZM.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 43/81

Os Vereadores infra assinados, requerem à V.Exa., na forma regimental e após ouvida a decisão do Plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais para única discussão de Projeto de Lei Nº 41/81, oriundo do Poder Executivo, no qual dispõe sobre a unificação da parte da fiscalização geral e das provisórias provisórias.

Colatina, 22 de Agosto de 1981

Requintado Rocha

Clayton de Moura

Edúcio Alves

José Antônio Coradine

Helário Pereira de Nascimento

[Signature]

[Signature]

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presunte sessão
Sala das Sessões *22/12/1951*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Unívica*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *22/12/1951*
[Signature]
PRESIDENTE

LEI Nº 3 141

Dispõe Sobre a unificação da parte de "Serviço Fazendário e Serviço de Fiscalização Geral e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A:

Art. 1.º)- Ficam unificadas as partes referentes ao Serviço Fazendário e o Serviço de Fiscalização Geral do quadro pessoal permanente de provimento efetivo que compõe o quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Colatina.

Parágrafo Único- Fica ao disposto neste artigo o Serviço de Fiscalização Geral e o Serviço Fazendário constarão no quadro de pessoal como "Serviço Fazendário e de Fiscalização Geral" de acordo com o anexo que integra a presente lei.

Art. 2.º)- O vencimento mensal para os cargos de topógrafos do quadro de pessoal de provimento efetivo-estatutários, fica fixado em 60% (sessenta) por cento e 65% (sessenta e cinco) por cento respectivamente para as letras "a" e "b", do vencimento atribuído ao cargo de engenheiro.

Art. 3.º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 1981, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 22 de dezembro de 1981


- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada nesta Secretária nesta data

- SECRETÁRIO -